



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0054/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000639.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **EXPRESSO MAIA LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.526.219/0001-91, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 02.100-00 – Goiânia a Amorinópolis, convencional, com extensão de 273 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Nazário, km 75 (GO-060), Fio Telégrafo, Turvânia, Sapezal, Firminópolis, São Luiz de Montes Belos, São Domingos, Fazenda da Baixa, Messianópolis, Piloândia, Israelândia, Iporá, Cruzeiro e Amorinópolis. Valor da outorga de R\$ 505.926,56 (quinhentos e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 02.101-00 – Goiânia a Doverlândia, convencional, com extensão de 418 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Nazário, km 75 (GO-060), Fio Telégrafo, Turvânia, Sapezal, Firminópolis, São Luiz de Montes Belos, Entrada para Messianópolis, Entrada para GO-418, Israelândia, Iporá, Jacubá, Rio Caiapó, Jacarandá, Palestina de Goiás, Cana Verde, Caiapônia e Doverlândia. Valor da outorga de R\$ 774.642,14 (setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 02.102-00 – Goiânia a Ivolândia (via Cachoeira de Goiás), convencional, com extensão de 203 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Nazário, km 75 (GO-060), Fio Telégrafo, Turvânia, Sapezal, Firminópolis, São Luiz de Montes Belos, Córrego Diamantina, Aurilândia, Boa Vista, Cachoeira de Goiás e Ivolândia. Valor da outorga de R\$ 376.201,80 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e um reais e oitenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 02.103-00 – Goiânia a Aurilândia, convencional, com extensão de 157 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Nazário, km 75 (GO-060), Fio Telégrafo, Turvânia,

Sapezal, Firminópolis, São Luiz de Montes Belos, Córrego Diamantina e Aurilândia. Valor da outorga de R\$ 290.954,10 (duzentos e noventa mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e dez centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 02.104-00 – Goiânia a Registro do Araguaia, convencional, com extensão de 377 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Nazário, km 75 (GO-060), Fio Telégrafo, Turvânia, Sapezal, Firminópolis, São Luiz de Montes Belos, São Domingos, Fazenda da Baixa, Messianópolis, Maiporá, Ivolândia, Serra da Barraca, Rio Claro, Iporá, Jacinópolis, Diorama, Córrego Redondo, Sertãozinho, Montes Claros de Goiás, Estacas, Almas, Ponte Alta e Registro do Araguaia. Valor da outorga de R\$ 698.660,49 (seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 02.105-00 – Goiânia a São Luiz de Montes Belos, convencional, com extensão de 136 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Nazário, km 75 (GO-060), Fio Telégrafo, Turvânia, Sapezal, Firminópolis e São Luiz de Montes Belos. Valor da outorga de R\$ 252.036,68 (duzentos e cinqüenta e dois mil, trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VII - Linha nº 02.106-00 – Goiânia a Firminópolis, convencional, com extensão de 125 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Nazário, km 75 (GO-060), Fio Telégrafo, Turvânia, Sapezal e Firminópolis. Valor da outorga de R\$ 231.651,36 (duzentos e trinta e um mil seiscentos e cinqüenta e um reais e trinta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VIII - Linha nº 02.107-00 – Goiânia a Nazário, convencional, com extensão de 67 km e com as seguintes seções: Goiânia e Nazário. Valor da outorga de R\$ 124.165,13 (cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e treze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IX - Linha nº 02.500-00 – Nazário a São Luiz de Montes Belos, convencional, com extensão de 63 km e com as seguintes seções: Nazário, km 75 (GO-060), Fio Telégrafo, Turvânia, Sapezal, Firminópolis e São Luiz de Montes Belos. Valor da outorga de R\$ 116.752,28 (cento e dezesseis mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e vinte e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

X - Linha nº 02.501-00 – Firminópolis a São Luiz de Montes Belos, convencional, com extensão de 11 km e com as seguintes seções: Firminópolis e São Luiz de



Montes Belos. Valor da outorga de R\$ 20.385,32 (vinte mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XI - Linha nº 02.502-00 – Iporá a Baliza, convencional, com extensão de 281 km e com as seguintes seções: Iporá, Jacuba, Caiapó, Jacarandá, Palestina de Goiás, Cana Verde, Caiapônia, Campos Belos, Paraíso, Doverlândia, Capivara, Entrada para Ponte Branca, Colina dos Alemães, Perdiz, Serra Verde e Baliza. Valor da outorga de R\$ 520.752,25 (quinhentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XII - Linha nº 02.503-00 – Iporá a Jaupaci, convencional, com extensão de 47 km e com as seguintes seções: Iporá e Jaupaci. Valor da outorga de R\$ 87.100,91 (oitenta e sete mil, cem reais e noventa e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIII - Linha nº 02.504-00 – Iporá a Jussara, convencional, com extensão de 129 km e com as seguintes seções: Iporá, Israelândia, Guarimor, Jaupaci, Bacilândia, Fazenda Nova, Alto Carandá, Novo Brasil e Jussara. Valor da outorga de R\$ 239.064,20 (duzentos e trinta e nove mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIV - Linha nº 02.505-00 – Jussara a São Luiz de Montes Belos, convencional, com extensão de 144 km e com as seguintes seções: Jussara, Entrada para GO-418, Novo Brasil, Alto Carandá, Fazenda Nova, Entrada para GO-418, São Domingos e São Luiz de Montes Belos. Valor da outorga de R\$ 266.862,36 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XV - Linha nº 02.506-00 – São Luiz de Montes Belos a Iporá (via Cachoeira de Goiás), convencional, com extensão de 157 km e com as seguintes seções: São Luiz de Montes Belos, Diamantina, Aurilândia, Boa Vista, Cachoeira de Goiás, Ivolândia, Caité, Pedrolândia, Trevo do Rio Claro e Iporá. Valor da outorga de R\$ 290.954,10 (duzentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVI - Linha nº 02.507-00 – Iporá a Amorinópolis, convencional, com extensão de 24 km e com as seguintes seções: Iporá e Amorinópolis. Valor da outorga de R\$ 44.477,06 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVII - Linha nº 02.508-00 – Iporá a Israelândia, convencional, com extensão de 30 km e com as seguintes seções: Iporá e Israelândia. Valor da outorga de R\$ 55.596,33

(cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVIII - Linha nº 02.509-00 – Iporá a Doverlândia, convencional, com extensão de 175 km e com as seguintes seções: Iporá, Jacuba, Rio Caiapó, Jacarandá, Palestina de Goiás, Cana Verde, Caiapônia, Campos Belos, Paraíso II e Doverlândia. Valor da outorga de R\$ 324.311,90 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e onze reais e noventa centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIX - Linha nº 02.510-00 – São Luiz de Montes Belos a Iporá (via Ivolândia), convencional, com extensão de 105 km e com as seguintes seções: São Luiz de Montes Belos, São Domingos, Fazenda da Baixa, Messianópolis, Maiporá, Ivolândia, Serra da Barraca, Rio Claro e Iporá. Valor da outorga de R\$ 194.587,14 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XX - Linha nº 02.511-00 – Iporá a Registro do Araguaia, convencional, com extensão de 136 km e com as seguintes seções: Iporá, Jacinópolis, Diorama, Córrego Redondo, Sertãozinho, Montes Claros de Goiás, Estacas, Almas, Ponte Alta e Registro do Araguaia. Valor da outorga de R\$ 252.036,68 (duzentos e cinquenta e dois mil, trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Paragrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.



Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Ridivaldo Darcio Chareloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0052/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 20160002900060.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, do art. 4º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, bem como do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **REAL EXPRESSO LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 25.634.551/022-43, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a seguinte linha:

I - Linha nº 06.500-00 – Formosa a Posse, convencional, com extensão de 236 km e com as seguintes seções: Formosa, Entrada para da Cabeceiras, Bezeria, Bianau, J.K. Vila Boa, Rio Macaco, Santa Maria, Churrascaria, Alvorada do Norte, Simolândia, Baixa Funda, Rodovilândia, Trevo para Posse e Posse. Valor da outorga de R\$ 437.357,76 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Ridivaldo Darcio Chareloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0053/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000607.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **VIÇAO PARAUNA LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 26.718.247/0001-31, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 09.500-00 – Caldas Novas e Rio Quente, convencional, com extensão de 32 km e com as seguintes seções: Caldas Novas e Rio Quente. Valor da outorga de R\$ 59.302,75 (cinquenta e nove mil, trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 09.501-00 – Ipameri a Caltas Novas, convencional, com extensão de 64 km e com as seguintes seções: Ipameri e Caltas Novas. Valor da outorga de R\$ 118.605,49 (cento e dezoto mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Ridivaldo Darcio Chareloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0054/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000639.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 16 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **EXPRESSO MAIA LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.526.219/0001-91, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 02.100-00 – Goiânia a Amorinópolis, convencional, com extensão de 273 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Nazário, km 75 (GO-060), Fio Telégrafo, Turvânia, Sapezal, Firmínópolis, São Luiz de Montes Belos, São Domingos, Fazenda da Baixa, Messianópolis, Píolândia, Israelândia, Iporá, Cratoeiro e Amorinópolis. Valor da outorga de R\$ 525.926,56 (quinhentos e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 02.101-00 – Goiânia a Doverlândia, convencional, com extensão de 418 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Nazário, km 75 (GO-060), Fio Telégrafo, Turvânia, Sapezal, Firmínópolis, São Luiz de Montes Belos, Entrada para Messianópolis, Entrada para GO-418, Israelândia, Iporá, Jacuá, Rio Caiaço, Jacarandá, Palestina de Goiás, Cana Verde, Caiapônia e Doverlândia. Valor da outorga de R\$ 774.842,14 (setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 02.102-00 – Goiânia a Ivolândia (via Cachoeira de Goiás), convencional, com extensão de 203 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Nazário, km 75 (GO-060), Fio Telégrafo, Turvânia, Sapezal, Firmínópolis, São Luiz de Montes Belos, Córrego Diamantina, Aurilândia, Boa Vista, Cachoeira de Goiás e Ivolândia. Valor da outorga de R\$ 376.201,80 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e um reais e oitenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 02.103-00 – Goiânia a Aurilândia, convencional, com extensão de 157 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Nazário, km 75 (GO-060), Fio Telégrafo, Turvânia, Sapezal, Firmínópolis, São Luiz de Montes Belos, Córrego Diamantina e Aurilândia. Valor da outorga de R\$ 290.954,10 (duzentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 02.104-00 – Goiânia a Registro do Araguaia, convencional, com extensão de 377 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Nazário, km 75 (GO-060), Fio Telégrafo, Turvânia, Sapezal, Firmínópolis, São Luiz de Montes Belos, São Domingos, Fazenda da Baixa, Messianópolis, Malpóra, Ivolândia, Serra da Barraca, Rio Claro, Iporá, Jacuá, Diorama, Córrego Redondo, Sertãozinho, Montes Claros de Goiás, Estacas, Almas, Ponte Alta e Registro do Araguaia. Valor da outorga de R\$ 698.660,49 (seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 02.105-00 – Goiânia a São Luiz de Montes Belos, convencional, com extensão de 130 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Nazário, km 75 (GO-060), Fio Telégrafo, Turvânia, Sapezal, Firmínópolis e São Luiz de Montes Belos. Valor da outorga de R\$ 252.030,68 (duzentos e cinquenta e dois mil, trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VII - Linha nº 02.106-00 – Goiânia a Firmínópolis, convencional, com extensão de 125 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Podre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Nazário, km 75 (GO-060), Fio Telégrafo, Turvânia, Sapezal e Firmínópolis. Valor da outorga de R\$ 231.651,36 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VIII - Linha nº 02.107-00 – Goiânia a Nazário, convencional, com extensão de 67 km e com as seguintes seções: Goiânia e Nazário. Valor da outorga de R\$ 124.165,13 (cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IX - Linha nº 02.500-00 – Nazário a São Luiz de Montes Belos, convencional, com extensão de 63 km e com as seguintes seções: Nazário, km 75 (GO-060), Fio Telégrafo, Turvânia, Sapezal, Firmínópolis e São Luiz de Montes Belos. Valor da outorga de R\$ 116.752,28 (cento e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

X - Linha nº 02.501-00 – Firmínópolis a São Luiz de Montes Belos, convencional, com extensão de 11 km e com as seguintes seções: Firmínópolis e São Luiz de Montes Belos. Valor da outorga de R\$ 20.385,32 (vinte mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XI - Linha nº 02.602-00 – Iporá a Baliza, convencional, com extensão de 281 km e com as seguintes seções: Iporá, Jacuá, Caiapó, Jacarandá, Palestina de Goiás, Cana Verde, Caiapônia, Campos Belos, Paraíba, Doverlândia, Capivara, Entrada para Ponte Branca, Colina dos Alemães, Perdiz, Serra Verde e Baliza. Valor da outorga de R\$ 520.752,25 (quinhentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XII - Linha nº 02.503-00 – Iporá a Jaupaci, convencional, com extensão de 47 km e com as seguintes seções: Iporá e Jaupaci. Valor da outorga de R\$ 87.100,91 (oitenta e sete mil, cem reais e noventa e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIII - Linha nº 02.504-00 – Iporá a Jussara, convencional, com extensão de 129 km e com as seguintes seções: Iporá, Israelândia, Guarnior, Jaupaci, Bacilândia, Fazenda Nova, Alto Carandá, Novo Brasil e Jussara. Valor da outorga de R\$ 239.064,20 (duzentos e trinta e nove mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIV - Linha nº 02.505-00 – Jussara e São Luiz de Montes Belos, convencional, com extensão de 144 km e com as seguintes seções: Jussara, Entrada para GO-418, Novo Brasil, Alto Carandá, Fazenda Nova, Entrada para GO-418, São Domingos e São Luiz de Montes Belos. Valor da outorga de R\$ 260.862,36 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XV - Linha nº 02.596-00 – São Luiz de Montes Belos a Iporá (via Cachoeira de Goiás), convencional, com extensão de 157 km e com as seguintes seções: São Luiz de Montes Belos, Diamantina, Aurilândia, Boa Vista, Cachoeira de Goiás, Ivolândia, Caré, Pedrolândia, Trevo do Rio Claro e Iporá. Valor da outorga de R\$ 290.954,10 (duzentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVI - Linha nº 02.507-00 - Iporá a Amorinópolis, convencional, com extensão de 24 km e com as seguintes seções: Iporá e Amorinópolis. Valor da outorga de R\$ 44.477,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVII - Linha nº 02.508-00 - Iporá a Israelândia, convencional, com extensão de 30 km e com as seguintes seções: Iporá e Israelândia. Valor da outorga de R\$ 55.596,33 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVIII - Linha nº 02.509-00 - Iporá a Doverlândia, convencional, com extensão de 175 km e com as seguintes seções: Iporá, Jacuiba, Rio Caiapé, Jacarandá, Palestina de Goiás, Cana Verde, Caiapônia, Campos Belos, Paraisópolis e Doverlândia. Valor da outorga de R\$ 324.311,90 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIX - Linha nº 02.510-00 - São Luiz de Montes Belos a Iporá (via Ivolândia), convencional, com extensão de 105 km e com as seguintes seções: São Luiz de Montes Belos, São Domingos, Fazenda da Banca, Missionários, Maiorá, Ivolândia, Serra da Barraca, Rio Claro e Iporá. Valor da outorga de R\$ 104.587,14 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XX - Linha nº 02.511-00 - Iporá a Registro do Araguaia, convencional, com extensão de 136 km e com as seguintes seções: Iporá, Jacuipolândia, Diorama, Corrego Redondo, Sertãozinho, Montes Claros de Goiás, Estacas, Almas, Ponte Alta e Registro do Araguaia. Valor da outorga de R\$ 252.036,68 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e seis reais e sessenta e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.873, de 1º de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Ridivald Dard Chiarolotto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

AGRODEFESA-AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA. 1. PROCESSO Nº201400066002355; 2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade; 3. IDENTIFICAÇÃO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2014; 4. OBJETO: Alterar as cláusulas Sexta, Sétima, Oitava e Décima do Contrato Original; 5. VALOR DO CONTRATO R\$ 18.296,00 (Dezoito mil, duzentos e noventa e seis reais); 6. PARTES: AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária, CNPJ/MF: 06.064.227/0001-67, como Contratante e IMPRENSA NACIONAL, CNPJ/MF: 04.196.645/0001-00, como Contratada; 7. JUSTIFICATIVA: Para a prestação de serviço de publicação de atos e matérias oficiais da AGRODEFESA no Diário Oficial da União; 8. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura; 9. DATA DA ASSINATURA: 20/04/2016; 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2016.66.01.20.122.4001.4001.03; Elemento de despesa: 3.3.90.39.39; Fonte: 20; Nota de Empenho nº 119 de 20/04/2016; 11. NORMA LEGAL: Lei Federal 6.866/93, com suas alterações posteriores.

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização - CIPAD
Presidência

RESOLUÇÃO Nº: 001/2016, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Após "ad referendum" do Plenário do CIPAD e Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 024/2012 - SES/GO, firmado entre o Estado de Goiás e a Organização Social Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH.

O Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização - CIPAD, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Plenário deste Conselho.

Considerando a proposta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 024/2012 - SES/GO, aprovada pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA, através do processo nº 201100010013921, a ser firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, com o objetivo de repasse de recursos financeiros para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações de saúde no Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG, no período de 13/03/2016 a 12/03/2017, bem como modernizar e atualizar algumas cláusulas contratuais do referido contrato de gestão;

Considerando que os contratos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus usuários de serviços de saúde adequados serviços públicos;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando que a proposta do citado Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 024/2012 foi estudado pelo Assessor Técnico Márcio Antônio Specht Leite, lotado na Secretaria Executiva do CIPAD, que recomendou sua aprovação, através do Parecer Técnico nº 001/2016.

Considerando o disposto no Parecer Técnico nº 001/2016 e o Despacho Nº 001/2016 emanado pelo Secretário Executivo do CIPAD.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretária de Estado de Saúde a assinar o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 024/2012 - SES/GO, objeto do processo nº 201100010013921.

firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, com o objetivo de repasse de recursos financeiros para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações de saúde no Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG, no período de 13/03/2016 a 12/03/2017, bem como modernizar e atualizar algumas cláusulas contratuais do referido contrato de gestão.

Art. 2º O repasse previsto de recursos financeiros referidos no art. 1º, para o período de 13/03/2016 a 12/03/2017, assim a quantia de R\$ 104.113.131,72 (cento e quatro milhões, cento e treze mil, cento e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas fixas no valor de R\$ 7.808.484,88 (sete milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), distribuídas nos seguintes critérios:

1 - 90% (noventa por cento) deste valor mensal, ou seja, R\$ 7.808.484,88 (sete milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) ao mês;

2 - 10% (dez por cento) da quantia mensal prevista no inciso I, de forma variável com base na avaliação dos indicadores de qualidade que se encontram no Anexo Tercerão III do Sexto Termo Aditivo, que passa a fazer parte deste Termo Aditivo, podendo atingir até R\$ 867.609,43 (oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e nove reais e quarenta e três centavos), cujo seja alcançado o padrão de qualidade previsto no citado Anexo.

Art. 3º Nos itens 2.1.2, 2.1.16, 2.1.18, 2.1.36, 2.1.37, 2.1.39, 2.1.40, 10.1, 10.5, 10.6, 12.1 e 14.6 do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 024/2012 - SES/GO substituir a expressão "Órgão Fiscalizador" por "AGR".

Art. 4º O item 2.1.41 do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 024/2012 - SES/GO passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.41 Aprestado à SES/GO e a AGR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Sexto Termo Aditivo;

2.1.41.1 O Regulamento de Contratação de Pessoal;

2.1.41.2 O Plano de Cargos e Salários;

Art. 5º Ficam revogadas nas Cláusulas Primeira e Quinta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 024/2012 - SES/GO:

- I - o inciso III da sua cláusula primeira;
- II - os parágrafos primeiro e segundo da sua cláusula quarta;

Art. 6º O texto da Cláusula Quarta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 024/2012 - SES/GO passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DA REPAQUILAGEM DO VALOR MENSAL

Fica repactuado o valor mensal objeto do Quarto Termo Aditivo do Contrato original, a partir de outubro de 2014, que passa a ser de R\$ 8.458.278,67 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) decorrente da repactuação, a partir de 31 de maio de 2015, ocorrida no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 24/2012 - SES/GO.

Art. 7º A Cláusula Sexta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 024/2012 - SES/GO passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante manifestações orçamentárias do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de ilações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contratar empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.

6.2. Para a execução das ações deste instrumento, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global estimado em R\$ 104.113.131,72 (cento e quatro milhões, cento e treze mil, cento e trinta e um reais e sessenta e dois centavos).

6.3. O valor mensal da primeira até a décima sétima parcela será de R\$ 8.676.094,31 (oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), observado o disposto no inciso II do art. 2º desta Resolução.

6.4. O valor pactuado será repassado pelo CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Termo Aditivo.

6.5. Os recursos destinados ao presente ajuste serão captações globalmente em montante correspondente às despesas previstas até 31/12/2016.

6.6. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro em aplicações de baixo risco, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste ajuste.

6.7. As despesas decorrentes deste ajuste deverão ser conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

NOTA DE EMPENHO table with columns: Nº, DATA, VALOR (R\$), and detailed breakdown of budget items including DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA and OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

6.7.1. A CONTRATANTE, poderá realizar repasse de recursos à CONTRATADA, a título de investimentos, no âmbito do contrato de execução do contrato de gestão, para ampliação, adaptação e reformas das estruturas físicas já existentes, de acordo com o cronograma estimado de obras, bem como a aquisição de equipamentos e licenças necessárias que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos.

6.8. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do presente Contrato de Gestão superior a 1 (uma) parcela mensal vigente, excluirão os fundos de provisionamento, o CONTRATANTE poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando apagar o saldo financeiro do referido Contrato.

6.9. É vedada a cobrança de "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO" por parte da CONTRATADA. Entende-se por taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão deverão ser apropriadas desde que discriminadas com descrição detalhada dos recursos e finalidades empregados no objeto contratual, evidenciando em reais valores administrativos, conforme posicionamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado. As despesas administrativas geradas por este Contrato de Gestão e os custos compartilhados com a Matriz, poderão ser ressarcidas pela rubrica contábil de Despesa Administrativa Operacional da Execução.

6.10. As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao Órgão Supervisor, a título de prestação de conta.

6.11. A CONTRATADA poderá formar fundos destinados para provisão de despesas trabalhistas, como 13º salário, férias e demais benefícios, rescisões, reclamações trabalhistas e ações judiciais que ocorram durante a vigência do presente instrumento.

Art. 8º O item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato de Gestão nº 024/2012 - SES/GO passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Fica prorrogado o prazo de vigência deste Contrato de Gestão nº 024/2012 - SES/GO, com início em 13 de março de 2016 e término em 12 de março de 2017, ficando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º O item 7.12 da Cláusula Sétima do Contrato de Gestão nº 024/2012 - SES/GO passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.12 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.12 Após a realização dos levantamentos, até 50% (cinquenta por cento) dos recursos humanos necessários à execução dos serviços deverá ser composto por servidores cedidos pela CONTRATANTE.

Art. 10 O item 10 da Cláusula Décima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 024/2012 - SES/GO passa a vigorar com a seguinte redação:

"10 DO MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO"

Art. 11 O item 15.1 da Cláusula Décima Quinta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 024/2012 - SES/GO passa a vigorar com a seguinte redação:

"15.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir a Resolução Normativa Nº 0048/2016 - CI da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, mantendo, permanentemente, sem prejuízo de demais providências que a Administração entender pertinentes, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I - Manter em seu site ou internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) o contrato de gestão ou termo de parceria e seus anexos aditivos;
- b) o regulamento de contratação de obras, serviços e compras;
- c) os contratos que tenha assinado e os respectivos aditivos;
- d) o regulamento de admissão de pessoal;
- e) os atos para chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para o recrutamento e seleção de empregados;
- f) os resultados dos processos seletivos;
- g) a relação mensal dos seus empregados, com os respectivos salários e demais valores brutos mensais, inclusive dos membros da diretoria e demais cargos de chefia;
- h) a relação mensal dos servidores públicos cedidos e dos que foram desobtidos ao Estado de Goiás;
- i) os registros contábeis, balanço e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais;
- j) os pareceres técnicos e jurídicos sobre contratações de bens, serviços e de pessoal;
- k) as atas das reuniões dos órgãos de deliberação superior, do conselho de administração e da diretoria que tratarem de assuntos administrativos.

II - Toda interpleção acerca do serviço prestado pela CONTRATADA, feita por autoridade no plano do povo, deve ser prontamente respondida".

Art. 12 O item 12 do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 024/2012 - SES/GO passa a vigorar com a seguinte redação:

"12 DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO"

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados a população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução do serviço deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como a administração da Unidade de Saúde, qualquer que seja o estado de conservação que ela se encontrar.

12.2. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATANTE assumirá a gestão da Unidade de Saúde com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento da Unidade de Saúde, sejam adquiridos pela CONTRATADA ou cedidos pela CONTRATANTE.

12.3. Assumindo o previsto no item I, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passará a ser de responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO, até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria CONTRATADA, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la, se o caso, com a anulação direta da gestão da Unidade de Saúde pela própria CONTRATANTE, em caráter definitivo, se esta for a decisão governamental.

12.4. O Estado possui a prerrogativa por meio da Controladoria-Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros, objeto deste Contrato de Gestão".

Art. 13 Será acrescentada uma Cláusula Dezesseis - Disposições Gerais, no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 024/2012 - SES/GO, remanecidas as demais cláusulas, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA, caso esteja interessada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do vencimento do Contrato de Gestão nº 024/2012 - SES/GO, deverá manifestar à CONTRATANTE o seu interesse na sua prorrogação.

18.2. De mesmo forma, a CONTRATANTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do vencimento do Contrato de Gestão nº 024/2012 - SES/GO, deverá manifestar à CONTRATADA o seu desinteresse na sua prorrogação, se for o caso.

18.3. A CONTRATANTE, caso queira assinar Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 024/2012 com a CONTRATADA, deverá enviar sua proposta à AGR e ao CIPAD, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data estimada para a sua assinatura, para análise e aprovação, se for o caso.

18.4. Caso a AGR, ou o CIPAD, constatarem a existência em termos de violação de eventuais disposições contratuais que julgarem como relevantes, serão frias à CONTRATANTE, expressamente, as devidas exigências, que deverão ser atendidas no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 14 As decisões do CIPAD constantes deste Resolução não poderão ser modificadas sem sua autorização.

Gabinete do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento e Presidente do CIPAD, em Goiânia, aos 08 dias do mês de abril de 2016.

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIRODA MESQUITA
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento
Presidente do CIPAD